



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **14 dias do mês de setembro do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Processo nº:** 001309/2017.

**Autoria:** Ofício 00724/2017-1 – PCA – do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Relator:** Conselheiro em Substituição Marco Antônio da Silva.

#### **Relatório:**

Trata-se de Parecer Prévio nº. TC 031/2016 (Plenário), emitido nos autos do Processo TC – 02668/2015-5, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder Legislativo a aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de dois mil e treze (2013).

Instruíram os autos, o Parecer TC-31/2016, estando nele inserido a Ementa e o Voto (fls. 96/99 TCEES), de 19 de abril de 2016; a Manifestação do Ministério Público de Contas (fl. 89 TCEES), de 29 de março de 2016; a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 421/2016 (fls. 79/85), de 03 de fevereiro de 2016 e Relatório Técnico Contábil 447/2015 (fls. 25/62), de 15 de maio de 2017.

É o Relatório.

#### **Voto do Relator:**

A fiscalização das contas municipais é ato de alçada da Câmara dos Vereadores, que o faz com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Internamente, cabe a presente Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a análise dos aspectos legais e contábeis, notadamente, dos apontamentos realizados pelo Órgão auxiliar, com a finalidade de emitir Parecer e propor o Decreto Legislativo nos termos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

analisados, instrumento que proporcionará ao Soberano Plenário o efetivo julgamento das contas do gestor.

Tecidas tais considerações iniciais, passamos à análise:

A prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2013, segundo consta de fl. 044 deste processo, foi encaminhada ao E. TCE-ES, intempestivamente, entretanto, em pese o apontamento, não houve aplicação sanção decorrente de tal ato.

Durante a fase de análise Técnico Contábil, foi emitido o RTC nº. 447/2015, no qual o Auditor de Controle Externo – Fabio Peixoto – Mat. 203.172, sugeriu a citação da Sra. Amanda Quinta Rangel, para apresentar razões de justificativas, na forma do art. 56, inc. II, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O feito foi encaminhado a Secretaria de Controle Externo, que, por sua vez, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva nº. 421/2016, após as justificativas apresentadas pela Sra. Amanda Quinta Rangel, sugerindo o afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 6.1 do RTC 447/2015, bem como a emissão de Parecer Prévio dirigido à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, recomendando a aprovação das contas sob a responsabilidade da Prefeita Municipal no exercício de 2013.

Ao analisar a Prestação de Contas, o Plenário do E. TCE-ES, em sessão realizada no dia 19/04/2016, a unanimidade, recomendou a esta Casa de Leis, a aprovação das contas do Município, relativas ao exercício de 2013, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em Substituição Marco Antônio da Silva.

Destarte, não existem nos autos fundamentos para conclusão em contrário da recomendada pelo E. Tribunal de Contas, sendo certo que a matéria é eminentemente técnica, prescindindo de digressões de cunho político em mérito diverso.

Quadra registrar, que o Ministério Público de Contas do E. TCE-ES, acompanhou a ITC emitida pela área técnica, recomendando a aprovação das referidas contas (fl. 007 deste processo).

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, referente ao exercício de 2013, acompanhando o Parecer Prévio do E. TCE-ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

É como Voto.

**Parecer da Comissão:**

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de dois mil e treze, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora, Sra. Amanda Quinta Rangel, com proposição de Decreto Legislativo neste sentido, na forma do art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, para deliberação do soberano Plenário.

Tânia Mara Fontana Correa  
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes  
Relator

Mirian de Jesus de Faria  
Membro

Nilton César Soares Santos  
Assessor Legislativo